



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

PROponente: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre Autorizar o Poder Executivo a estabelecer convênios com diferentes entidades especializadas no tratamento e acompanhamento de crianças autistas.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou no dia 02 de fevereiro de 2023 o Projeto de Lei nº 30/2023, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a estabelecer convênios com diferentes entidades especializadas no tratamento e acompanhamento de crianças autistas.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa autorizar o Poder Executivo a estabelecer convênios com diferentes entidades especializadas no tratamento e acompanhamento de crianças autistas, no âmbito do Estado do Amazonas.

A proposta da Autora se mostra relevante, pois trata-se de saúde pública, visando o atendimento mais humano e qualificado de uma parte da população, que segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde, afeta 70 milhões da população mundial, sendo 2 milhões somente no Brasil, e que é estimado que em cada 88 (oitenta e oito) crianças é apresentado o traço de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos.

Portanto, nada mais justo do que esta casa, que é do povo, saia na vanguarda de complementação às Leis Federais que já tratam desse tema, a saber: Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017 e Lei nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Destarte que no Estado do Amazonas, a Assembleia Legislativa se destacou nos últimos anos com a discussão e aprovação de legislações importantes em defesa da pessoa com TEA. No entanto, ainda existe necessidade de melhorias em áreas fundamentais para uma vida plena, notadamente saúde e educação.

A propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde e mais oportunidade de integração da pessoa humana.

Em um primeiro momento, destaca a competência comum a proteção e garantia das pessoas com deficiência:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, promoção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008549:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 06/03/2023 14:53:36

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:39

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:21:19

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EAA8C14C000C25B2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XIV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para a inserção e do trato humano no Estado do Amazonas das pessoas acometidas com o TEA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 30/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 06 de março de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.008549:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 06/03/2023 14:53:36

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 16/03/2023 09:48:39

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2023 10:21:19

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 16/03/2023 15:17:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EAA8C14C000C25B2 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

